



Diário Oficial

Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Terça-feira, 20 de dezembro de 2022

Ano II | Edição nº 276

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Outros atos oficiais	18



Diário Oficial Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3.424 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2022 e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

ART. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 175.000,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil Reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL**04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0010.2017 – Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 175.000,00

Fonte 02 – Transferências de Convênios Esaduais Vinculados

TOTAL.....R\$ 175.000,00

ART. 2º A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 175.000,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil Reais) se dará por excesso de arrecadação de emendas parlamentares estaduais, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

ART. 3º O crédito adicional especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2022, podendo ser suplementado se necessário nos termos da Lei Orçamentária.

ART. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 20 de dezembro de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



LEI Nº 3.425 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº 3.415, de 17 de novembro de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Instituição Financeira Oficial.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

ART. 1º A Lei nº 3.415, de 17 de novembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 2º**.....

.....

§ 5º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.”

ART. 2º Esta Lei passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 20 de dezembro de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 4.346 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 288.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.368 de 15 de dezembro de 2021.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 288.000,00 (Duzentos e Oitenta e Oito Mil Reais) para reforço de dotações, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE	
12.361.0006.2008 - Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.94.00 - 51 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.03.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB	
12.361.0007.2012 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	
3.1.90.94.00 - 81 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	285.000,00
Fonte 02 - Transferências de Convênios Estaduais Vinculados	
TOTAL	288.000,00

ARTIGO 2º A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 288.000,00 (Duzentos e Oitenta e Oito Mil Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial das seguintes dotações:

02 - EXECUTIVO	
02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE	
12.365.0006.2009 - Operação e Manutenção da Creche	
3.1.90.94.00 - 64 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.03.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB	
12.365.0007.2013 - Manutenção do Ensino Infantil- FUNDEB	
3.1.90.11.00 - 87 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	285.000,00
Fonte 02 - Transferências de Convênios Estaduais Vinculados	
TOTAL	288.000,00



ARTIGO 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 08 de dezembro de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.347 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 124.637,09 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.411 de 14 de outubro de 2022 e Lei 3.368 de 15 de dezembro de 2021.

D E C R E T A:

ART. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 124.637,09 (Cento e Vinte e Quatro Mil, Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Nove Centavos) para reforço de dotação, a saber:

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2017 – Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial	
3.3.90.39.00 – 113 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	54.637,09
Fonte 01 – Tesouro	
02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.0016.2035–Manutenção, Conservação de Ruas, Avenidas e Praças	
3.3.90.30.00 – 226 – Material de Consumo	45.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.3.90.39.00 – 235 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	25.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
TOTAL	124.637,09

ART. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior no valor R\$ 124.637,09 (Cento e Vinte e Quatro Mil, Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Nove Centavos), se dará com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.451.0016.1114 – Rua Roque Alves Lima	
4.4.90.51.00 – 336 – Obras e Instalações	124.637,09
Fonte 01 – Tesouro	
TOTAL	124.637,09

ART. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 08 de dezembro de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.348 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 26.901,34 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.368 de 15 de dezembro de 2021 e Lei 3.374 de 15 de março de 2022.

D E C R E T A:

ART. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 26.901,34 (Vinte e Seis Mil, Novecentos e Um Reais e Trinta e Quatro Centavos) para reforço de dotações, a saber:

02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0006.2008 – Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00 – 52 – Material de Consumo	10.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
3.3.90.39.00 – 56 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.155,34
Fonte 01 - Tesouro	
02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL	
08.243.0014.2029 – Manutenção da Assistência à Criança e Adolescente	
3.3.90.39.00 – 188 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.746,00
Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados	
TOTAL	26.901,34

ART. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior no valor R\$ 26.901,34 (Vinte e Seis Mil, Novecentos e Um Reais e Trinta e Quatro Centavos), se dá com anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL	
08.244.0014.2031 – Manutenção da Assistência Social - FMAS	
3.3.90.30.00 – 202 – Material de Consumo	1.746,00
Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados	
02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.451.0016.1101 – Recapeamento Gov. P. de Toledo, Nações Unidas, Mário Bellotto, Francisco Manente, Mathias Pires de Campos	
4.4.90.51.00 – 281 – Obras e Instalações	25.155,34
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	26.901,34



ART. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de dezembro de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.349, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$22.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.368 de 15 de dezembro de 2021.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais) para reforço de dotação, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2017 - Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial	
3.3.90.36.00 - 111 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	22.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	22.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial da seguinte dotação:

02 - EXECUTIVO	
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
28.846.0005.0003 - Contribuição ao Pasep e Autônomos	
3.3.90.47.00 - 41 - Obrigações Tributárias e Contributivas	22.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	22.000,00



ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de dezembro de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.350, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 11.316,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.395 de 12 de julho de 2022.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 11.316,00 (Onze Mil, Trezentos e Dezesesseis Reais) para reforço de dotação, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0014.2031 - Manutenção da Assistência Social - FMAS	
3.3.90.30.00 - 114 - Material de Consumo	11.316,00
Fonte 02 - Transferências de Convênios Estaduais Vinculados	
TOTAL	11.316,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 11.316,00 (Onze Mil, Trezentos e Dezesesseis Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, excesso de arrecadação de repasse do Fundo Estadual de Saúde.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de dezembro de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.351 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$257.043,27 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.368 de 15 de dezembro de 2021.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 257.043,27 (Duzentos e Cinquenta e Sete Mil, Quarenta e Três Reais e Vinte e Sete Centavos) para reforço de dotações, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.01 - SECRETARIA DE GOVERNO	
04.122.0002.2004 - Manutenção da Secretaria de Expediente	
3.1.90.11.00 - 18 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.123.0004.2006 - Manutenção dos Setores Administrativo e Financeiro	
3.1.90.13.00 - 28 - Obrigações Patronais	5.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0006.2008 - Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00 - 48 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	61.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
12.365.0006.2009 - Operação e Manutenção da Creche	
3.1.90.13.00 - 63 - Obrigações Patronais	145.043,27
Fonte 01 - Tesouro	
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2017 - Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial	
3.1.90.13.00 - 105 - Obrigações Patronais	12.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	
27.812.0012.2025 - Manutenção do Setor Esporte e Lazer	
3.1.90.11.00 - 156 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	
20.608.0013.2026 - Manutenção do Incentivo a Produção Agrícola e	

Controle Ambiental	
3.1.90.13.00 – 164 – Obrigações Patronais	3.500,00
Fonte 01 – Tesouro	
02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL	
08.244.0014.2031 – Manutenção da Assistência Social – FMAS	
3.1.90.13.00 – 199 – Obrigações Patronais	3.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	
06.181.0018.2040 – Manutenção da Guarda Municipal	
3.1.90.11.00 – 248 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.500,00
Fonte 01 – Tesouro	
TOTAL	257.043,27

ARTIGO 2º A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 257.043,27 (Duzentos e Cinquenta e Sete Mil, Quarenta e Três Reais e Vinte e Sete Centavos), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial das seguintes dotações:

02 – EXECUTIVO	
02.01 – SECRETARIA DE GOVERNO	
04.122.0002.2003 – Manutenção dos Negócios Jurídicos	
3.1.90.11.00 – 14 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	15.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MDE	
12.365.0006.2009 – Operação e Manutenção da Creche	
3.1.90.94.00 – 64 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	139.043,27
Fonte 01 – Tesouro	
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2017 – Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial	
3.1.90.11.00 – 103 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	26.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
10.304.0010.2021 – Manutenção da Vigilância Sanitária	
3.1.90.11.00 – 137 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	16.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL	
08.243.0014.2032 – Manutenção do Conselho Tutelar	
3.1.90.11.00 – 196 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	6.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.0016.2035 – Manutenção, Conservação de Ruas, Avenidas e Praças	
3.1.90.11.00 – 221 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	55.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
TOTAL	257.043,27



ARTIGO 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de dezembro de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.352 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 205.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.368 de 15 de dezembro de 2021.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 205.000,00 (Duzentos e Cinco Mil Reais) para reforço de dotação, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
12.365.0006.2009 - Operação e Manutenção da Creche	
3.1.90.11.00 - 62 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	205.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	205.000,00

ARTIGO 2º A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 205.000,00 (Duzentos e Cinco Mil Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, excesso de arrecadação de IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotor.

ARTIGO 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de dezembro de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

(Republicado para retificação do que constou na Edição 274, Ano II, de 16/12/2022, do Diário Oficial Eletrônico do Município de Laranjal Paulista, sobre a redação do Decreto nº 4.341 de 08 de dezembro de 2022).

DECRETO Nº 4.341 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação dos membros para recompor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.338 de 29 de março de 2021, que criou o CACS-FUNDEB em âmbito municipal, na forma da legislação federal;

CONSIDERANDO ser imprescindível a recomposição do conselho face sua finalidade.

D E C R E T A:

ART. 1º Nomear para recompor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, para o **mandato 2023-2026**, os seguintes representantes:

I- Do Poder Executivo e da Secretaria de Educação:

Titular:- **CLAUDIO PORTUGUÊZ da SILVA**
Suplente:- **PABLO GUILHERME GARPELLI ARRUDA**

Titular:- **MARIA LUIZA LISBÔA de CAMARGO**
Suplente:- **ALEXANDRE PETRIN**

II- Dos Professores da Educação Básica Pública Municipal:

Titular:- **CAMILA GOMES MARTINS ZALLA**
Suplente:- **RITA de LUZIÊ MAZZARO GAMA da CRUZ**

III- Dos Diretores das Escolas de Educação Básica Pública Municipal:

Titular:- **VÂNIA MOREIRA MACHADO de MELO**
Suplente:- **MARCELO MARQUES INÁCIO**

IV- Dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas de Educação Básica Pública**Municipal:**

Titular:- **DOUGLAS SETTE de SOUZA**
Suplente:- **DAYANE NOGUEIRA da SILVA**

V- Dos Estudantes das Escolas de Educação Básica Pública Municipal:

Titular:- **REGINA FELIPE PLIGER**
Suplente:- **CILENE APARECIDA de OLIVEIRA**

Titular:- **MARIA APARECIDA VIEIRA MARCON**
Suplente:- **RAQUEL WENCESLAU ARAUJO da SILVA**

VI- Do Conselho Municipal da Educação:

Titular:- **MELODY FLORA TOGNOLI**
Suplente:- **GABRIELA ALEXANDRE de SOUZA PINTO**

VII- Do Conselho Tutelar:

Titular:- **SONIA MARIA MARCON**
Suplente:- **ELIZABETE LISBOA de CAMARGO**

VIII- Dos Pais de Alunos das Escolas de Educação Básica Pública Municipal:

Titular:- **JOICE APARECIDA PEREIRA da SILVA**
Suplente:- **CAROLINA PICCOLO FULINI SABINO**

Titular:- **CRISTIANE ZANELLA PETRIN**
Suplente:- **ADRIANA BRISOTTI BERTOLI**

IX- Das Escolas do Campo:

Titular:- **SILVIA RENOSTO de SOUZA**
Suplente:- **SILVANA ASSIS De LALE**

ART. 2º A presente constituição não acarretará ônus aos cofres públicos municipais, sendo os serviços prestados considerados relevantes.

ART. 3º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 08 de dezembro de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Outros atos oficiais

EDITAL Nº 074/2022
De 20 de dezembro de 2022

Eu, ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, COMUNICO que as empresas abaixo relacionadas deverão comparecer no prazo de 15 (quinze) dias desta publicação na Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista com a finalidade de atualização no Cadastro Mobiliário Municipal ou para que seja formalizado o devido cancelamento. Portanto, a falta de comparecimento, será adotada medidas prevista no artigo 271, da Lei complementar 199 de 14 de novembro de 2017 e terá sua inscrição municipal encerrada a partir de 31 de agosto de 2022, junto a este Município, por ofício.

Após a publicação, contendo a relação de CNPJ das pessoas jurídicas a informação será considerada reconhecida, surtindo os efeitos legais.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
ANIVERSINO PINTO DO CARMO	12.626.147/0001-70
CARLOS ALBERTO ALVES LIMA	13.648.754/0001-02
EVANDRO FALCI NUNES DA SILVA	14.366.091/0001-98
MARCIO DE SOUZA REIS	14.587.337/0001-51
LEANDRO GARCIA	10.444.049/0001-97
OLIVEIRA CATTO & CIA LTDA	16.871.944/0001-74
EDISON BISSO	17.259.787/0001-03
LILIAN MADEIRA MARTINS	17.695.058/0001-08
ANTONIA CAMILA GASONATO ORSI	17.777.981/0001-80
ADEMILSON SILVA MOREIRA	19.054.680/0001-54
CELIO JOSE BARBIERI	19.472.007/0001-34
PESQUEIRO POR DO SOL LTDA	19.381.098/0001-00
LEANDRO SILVEIRA LARA	21.108.967/0001-61
DJALMA ROCHA SOARES LUCAS	23.904.278/0001-99
KLEBER SIQUEIRA	23.913.272/0001-88
MARIA MARTA DE OLIVEIRA DA SILVA	24.457.014/0001-05
ROSEMEIRE PEREIRA DA SILVA ANDRIOLI	24.561.421/0001-50
AILTON RODRIGO ANDRIOLI	24.561.483/0001-61
GARPELLI & GARPELLI TRNASPORTES LTDA	24.689.402/0001-03
GAT – FRETAMENTO E TURISMO LTDA	24.638.456/0001-40
THIAGO DOMINGUES	26.304.265/0001-77
ASSITEC ELETRICIDADE-LARANJAL PAULISTA LTDA	26.549.577/0001-40
JOSE ROBERTO FLORENCIO	27.678.305/0001-03
CNM COMERCIO DIGITAL LTDA	27.407.769/0001-85
REGINALDO APARECIDO DE MOURA	26.615.740/0001-51
TARSO ANTONIO DI DONATO	29.043.102/0001-75
BIANCA VIEIRA TELES	28.846.494/0001-49
NETICIA PAULA VIEIRA CONDE DE OLIVEIRA	29.642.157/0001-00
RABIH ALI MOUSLIMANI CONFECÇÕES	30.546.677/0001-00
ANA MARIA DE ALMEIDA GRAPELLI	28.539.271/0001-39

JOVANI CARLOS PEREIRA	31.645.721/0001-82
GIOCA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA	30.589.283/0001-10
MARCIO SANTOS GALVÃO	30.905.592/0001-51
VALDINES APARECIDO PIRES	33.901.939/0001-13
JEAN MAIKON LEITE ROLIM RIBEIRO	32.897.516/0001-77
JOSE ANTONIO FRANCISCO	32.900.563/0001-22
CAMILA DE SOUZA OLIVEIRA	33.391.005/0001-41
JULIANA APARECIDA PIRES CAMARGO	33.093.328/0001-59
JOSE LUIZ SOARES DE SOUZA	33.500.103/0001-70
VERA LUCIA MACHADO	33.500.041/0001-04
VITOR HENRIQUE MACHADO DA CRUZ	33.500.168/0001-15
IVONETE DE MOURA	29.118.801/0001-38
JOELMA LOPES	33.854.900/0001-55
MAIARA ROCHA DA SILVA	34.59.938/0001-84
MARCOS ALEXANDRE DA SILVA LUIZ	34.077.166/0001-28
JEAN HERVE RENAN	31.763.175/0001-84
AUREA TAMI BARALDI	34.457.668/0001-84

CAMILA APARCIDA MARIANO DE MELO AMADA	34.504.107/0001-99
ISABELA C. BOMBONATTI ALTINO DE SOUZA	34.820.598/0001-87
MARCIA APARECIDA FERREIRA	35.168.416/0001-06
JAQUELINE DA SILVA CABRAL	35.312.431/0001-78
PAULO RICARDO BELINASSI	35.709.894/0001-78
JAIME ESTEVAM CONSTRUÇÕES LTDA	35.051.500/0001-37
BELLARAFÁ MPDAS E ACESSÓRIOS LIMITADA	28.494.787/0001-04
JEAN FRANCISCO ULIANA	36.139.090/0001-43
DIVINO DE SOUSA	36.390.402/0001-97
BENEDITO CARMO LEMOS DO CARMO	36.004.423/0001-27
BEATRIZ ELOA PANZARINI	36.502.798/0001-17
JONAS JOSE DE OLIVEIRA	35.738.626/0001-84
ANTONIO MARIA JULIANI	36.596.994/0001-06
CAROLINE DA SILVA MOURA	37.087.065/0001-26
JAYNE MARIA MARCON BRODIGNON	37.366.871/0001-33
FRANCIS NEGRÃO	37.081.370/0001-00
JESSICA OLIVIO DA SILVA	25.682.314/0001-42
CARLOS DA SILVA ALVES	37.896.326/0001-59
JOEDI ALVES DE OLIVEIRA	37.911.821/0001-90
MARIA ROSELI MOREIRA	38.234.154/0001-10
ITAMAR GOMES SANTOS	39.918.579/0001-01
ANA CLEUZA RODRIGUES VIEIRA	40.022.234/0001-54
DEBORA DE MORAIS FORTES	40.597.190/0001-90
ERIKA CROSATI LUVISOTTO	37.494.118/0001-23
ISALINA CONSTRUÇÕES LTDA	38.417.423/0001-84
DANIEL VIEIRA DE JESUS	40.728.351/0001-38
NAYARA RODRIGUES DA SILVA	40.821.192/0001-11
ALESSANDRA GOMES MOSCA PEREIRA	40.937.273/0001-81



MARIA DE LOURDES SPIRONELO CAMPANHA	40.719.541/0001-99
AMANDA HELOISA PAULINO MIRANDA	40.871.982/0001-01
STEPHANY FRANCINI LEARDINI	41.124.776/0001-09
SILVANA APARECIDA PENHA MOTTA	41.092.812/0001-91
ANDRESSA APARECIDA ANDRADE	41.137.961/0001-20
MARCOS TADEU CAMPI	15.460.798/0001-21
JOSE MARCIO PEDROSO	41.716.628/0001-75
MACIO DE OLIVEIRA	38.424.381/0001-09
PAULO HENRIQUE BISSO	41.456.500/0001-00
BRUNA DALANEZI	41.957.706/0001-23
RV IRACEMOPOLIS PLACAS AUTOMOTIVA LTDA	42.158.822/0001-45
SANDRA REGINA RAYMUNDO GARCIA	42.527.687/0001-68
EVERTON ALVES LOURENÇO	42.822.523/0001-63
F REIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI	42.427.920/0001-30
ALLAN GABRIEL DOS SANTOS LOPES	25.367.639/0001-30
FABIANA DE FREITAS LIMA	40.940.453/0001-12
7D DISTRIBUIDORA LTDA	41.720.189/0001-74
GUSTAVO WILLIAM DA SILVA PIRES	43.230.246/0001-62
KETILLYN DA SILVA ALVES BITENCOURT	42.112.949/0001-23
ANTONIO CARLOS DE SOUZA	43.469.182/0001-57
SAMUEL LUIS DE OLIVEIRA	40.118.623/0001-88
REGINALDO SIMOES PRADO	35.636.378/0001-60
VR INTERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA	05.558.391/0001-88
LIGA LARANJALENSE DE FUTEBOL	01.023.990/0001-46

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 20 de dezembro de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 075/2022

De 20 de dezembro de 2022

Eu, ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, e tendo em vista o que dispõe a **Lei 209/18**, que dispõe sobre a *limpeza nos imóveis*, faço saber aos interessados abaixo nomeados, que ficam cientificados das Imposições de Multa realizadas, pois notificados para LIMPEZA DE TERRENO E/OU QUINTAL - **arts. 208º e 209º**, deixando de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com os Autos de Infração e Imposições de Multa "AIIM", a seguir transcritos:

PROPRIETÁRIO	<i>Adip Salomão</i>
Notificação	<i>6266/2022</i>
End.Correspondência	<i>SRTVSQ701 ConjE-B12/4,70-EdPal.RadioIIS15b-BrasíliaDF</i>
Ref. Cadastral	<i>05058800</i>
Auto de Infração	<i>6089/2022</i>

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 21 de dezembro de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 076/2022 De 20 de dezembro de 2022

Eu, ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, e tendo em vista o que dispõe a **Lei 2158/98**, que dispõe sobre a *manutenção de calçada nos imóveis*, faço saber aos interessados abaixo nomeados, que ficam cientificados das Imposições de Multa realizadas, pois notificados para MANUTENÇÃO DE CALÇADA - **art. 3º**, deixando de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com os Autos de Infração e Imposições de Multa "AIIM", a seguir transcritos:

PROPRIETÁRIO	<i>Adip Salomão</i>
Notificação	<i>6276/2022</i>
End. Correspondência	<i>SRTVSQ701 ConjE-BL2/ 4, 70-EdPal. Radiosul 15b-BrasíliaDF</i>
Ref. Cadastral	<i>05003500</i>
Auto de Infração	<i>6090/2022</i>
PROPRIETÁRIO	<i>Rogério Toledo Lara Junior</i>
Notificação	<i>6302/2022</i>
End. Correspondência	<i>R Irmã Conceição Maria, 328 Laranjal Pta</i>
Ref. Cadastral	<i>07304200</i>
Auto de Infração	<i>6101/2022</i>

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 20 de dezembro de 2022.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 077/2022

De 20 de Dezembro de 2022

Solicitamos o comparecimento das seguintes pessoas abaixo citadas, ou de seu representante legal ao SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA para tratarem de assuntos referentes aos imóveis cujos cadastros municipais encontram-se discriminados, num prazo de 10 dias úteis, sob pena de, não se manifestando, seguirem-se os procedimentos normais pertinentes a cada caso, podendo haver aplicação de autuação (multa), visto que não houve êxito na entrega destas correspondências nos endereços citados, os quais constam no cadastro municipal de imóveis.

Após a publicação, o documento será considerado entregue, surtindo os efeitos legais.

NOTIFICAÇÃO	CADASTRO MUNICIPAL	PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL	ENDEREÇO PARA ENTREGA	CIDADE
6136/2022	04300400	Irmãos Salto	R Domingos Salto, 30	Laranjal Pta.
6137/2022	02254810	Maria Scudeler Lembo - Herdeiros	R Domingos Salto, 30	Laranjal Pta.
6503/2022	11551300	Rita de Cassia Ferreira Lemes	R Nicola Deneno, 533	Laranjal Pta.
6517/2022	25701200	Benedito Ubirajara de Oliveira	Av David Segatt, 48	Laranjal Pta.
6523/2022	17500500	Pedro Gonçalves Pinto e Outra	R Elias Miguel, 13	Laranjal Pta.
6530/2022	08708100	Luiza Brunheira Pantojo	R Vicente Valdrighi, 106	Laranjal Pta.
6557/2022	47751600	Dias Pedro Empr. Imob. SPE Ltda	R Gaspar Ricardo, 189	Laranjal Pta.
6568/2022	47254200	Dias Pedro Empr. Imob. SPE Ltda	R 5 de Julho, 210	Laranjal Pta.
6569/2022	47256000	Dias Pedro 2 Empr. Imob. SPE	R Helio Rodrigues Pires, 401 Casa 1	Laranjal Pta.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 20 de Dezembro de 2022.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE LARANJAL PAULISTA

Praça Armando Salles de Oliveira, nº 200 – Centro
Laranjal Paulista – SP / CEP 18500-000 / Caixa Postal nº 07
Fone: (15) 3283-8300 / CNPJ: 46.634.606/0001-80

Instrução Normativa SME Nº 007/2022

Estabelece diretrizes para o processo de atribuição de classes/aulas **excedentes e ou em substituição**, na rede municipal de ensino de Laranjal Paulista para o ano letivo de 2023, para professores candidatos à contratação em caráter precário, por prazo determinado, aprovados no Processo Seletivo PSPMLP 03/2021, para atender à excepcional interesse público.

Roberson Luiz Demarchi, Secretário Municipal da Educação de Laranjal Paulista, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos que assegurem a legalidade e a transparência do processo anual de atribuição de classes/aulas excedentes e ou em substituição, na rede municipal de ensino para o ano letivo de 2023, instrui:

Artigo 1º - O processo de atribuição de classes/aulas excedentes e ou em substituição, na rede municipal de ensino será coordenado, executado e decidido pela Comissão de Atribuição de Classes/Aulas, nomeada pelo Secretário Municipal da Educação na Portaria SME nº 001/22, de 01 de junho de 2022.

§ 1º - Os casos omissos não previstos na presente Instrução Normativa, também serão resolvidos com independência pela Comissão de Atribuição de Classes e ou Aulas.

§ 2º - A atribuição de classes/aulas excedentes e ou em substituição ocorrerá na fase inicial desse processo, bem como durante todo o ano letivo, de acordo com os critérios estabelecidos na presente Instrução Normativa.

Artigo 2º - Observada a presente Instrução Normativa, o campo de atuação e respeitada a classificação dos docentes aprovados no Processo Seletivo PSPMLP 03/2021, compete à Comissão de Atribuição de Classes/Aulas atribuir classes/aulas excedentes e ou em substituição, aos docentes candidatos à contratação em caráter precário, por prazo determinado, para atender ao excepcional interesse público, para o ano letivo de 2023.

Artigo 3º - Para efeito desta Normativa, considera-se campo de atuação as classes/aulas excedentes e ou em substituição, a serem atribuídas, observadas as seguintes etapas da Educação Básica:

- I – Professores de desenvolvimento infantil – (berçário e maternal);
- II – Professor de educação especial;
- III – Professores da educação básica – compreendendo a educação infantil (etapa 1 e etapa 2) e o ensino fundamental I (1º ao 5º ano);
- IV – Professores de educação básica em área específica - compreendendo a educação infantil (etapas) e o ensino fundamental I e II (1º ao 9º ano);

Artigo 4º - A atribuição de classes/aulas excedentes e ou em substituição, do processo anual, obedecerá às seguintes fases:

- a) Fase I – Inicial (16 a 19 de janeiro de 2023)
- b) Fase II – Ao longo do ano (fevereiro a novembro de 2023)

Artigo 5º - Para o processo anual de atribuição de classes/aulas excedentes e ou em substituição, da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2023, tanto na fase inicial como na fase ao longo do ano, serão considerados os seguintes campos de atuação:

Secretaria Municipal da Educação de Laranjal Paulista
Rua Barão do Rio Branco, nº 560 – Centro / Laranjal Paulista – SP
Fone (15) 3283-5726 / E-mail: diretoriamunicipalensinop@yahoo.com.br



PREFEITURA DE LARANJAL PAULISTA

Praça Armando Salles de Oliveira, nº 200 – Centro
Laranjal Paulista – SP / CEP 18500-000 / Caixa Postal nº 07
Fone: (15) 3283-8300 / CNPJ: 46.634.606/0001-80

- a) Professores de desenvolvimento infantil - candidatos aprovados no Processo Seletivo PSPMLP 03/2021, portadores de licenciatura plena em pedagogia ou magistério superior;
- b) Educação especial, candidatos aprovados no Processo Seletivo PSPMLP 03/2021, portadores de licenciatura plena na disciplina específica;
- c) Educação básica – educação infantil (etapa 1 e etapa 2) e ensino fundamental (1º ao 5º ano), candidatos aprovados no Processo Seletivo PSPMLP 03/2021, portadores de licenciatura plena em pedagogia ou magistério superior;
- d) Educação básica em área específica – educação infantil (etapas) e ensino fundamental do (1º ao 9º ano) – candidatos aprovados no Processo Seletivo PSPMLP 03/2021, portadores de licenciatura plena nas disciplinas específicas.

Artigo 6º - O processo de atribuição de classes/aulas excedentes e ou em substituição, da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2023, na Fase I – Inicial, será levado a efeito na Secretaria Municipal da Educação, situada à Rua Barão do Rio Branco, nº 560, Centro de Laranjal Paulista, nos seguintes dias e horários:

FASE I – INICIAL

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO

	DATA	HORARIO	CATEGORIA PROFISSIONAL
FASE INICIAL	16 de janeiro de 2023	09:00	Professor de educação especial
		09:30	Professor de desenvolvimento infantil
		14:00	Professor da educação básica: educação infantil (etapas)
	17 de janeiro de 2023	09:00	Professor da educação básica: ensino fundamental I (1º ao 5º Ano)
		13:00	Professor da educação básica em área específica: música
		14:00	Professor da educação básica em área específica: informática
	18 de janeiro de 2023	09:00	Professor da educação básica em área específica: português
		10:30	Professor da educação básica em área específica: inglês
		13:00	Professor da educação básica em área específica: matemática
		14:30	Professor da educação básica em área específica: ciências
	19 de janeiro de 2023	09:00	Professor da educação básica em área específica: história
		10:30	Professor da educação básica em área específica: geografia
		13:00	Professor da educação básica em área específica: educação física
		14:30	Professor da educação básica em área específica: arte

Artigo 7º - O processo de atribuição de classes/aulas excedentes e ou em substituição, da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2023, **Fase II - Ao longo do ano**, será realizado conforme a necessidade e levado a efeito também na Secretaria Municipal da Educação, na Rua Barão do Rio Branco, nº 560, Centro. As classes/aulas que surgirem ao longo do ano serão divulgadas sempre na segunda-feira, no site da Prefeitura de Laranjal Paulista, na página da Secretaria da Educação (<http://www.laranjalpaulista.sp.gov.br/artigos/educacao>), para realização da atribuição na quarta-feira, na Secretaria da Educação, conforme segue:

FASE II – AO LONGO DO ANO

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO

DIA	HORÁRIO	CATEGORIA PROFISSIONAL
-----	---------	------------------------

Secretaria Municipal da Educação de Laranjal Paulista
Rua Barão do Rio Branco, nº 560 – Centro / Laranjal Paulista – SP
Fone (15) 3283-5726 / E-mail: diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

**PREFEITURA DE LARANJAL PAULISTA**

Praça Armando Salles de Oliveira, nº 200 – Centro
Laranjal Paulista – SP / CEP 18500-000 / Caixa Postal nº 07
Fone: (15) 3283-8300 / CNPJ: 46.634.606/0001-80

FASE AO LONGO DO ANO	Quarta- feira	09:00	Professores de desenvolvimento infantil / Professores de educação especial
		10:00	Professores de educação básica – educação infantil (Etapas), ensino fundamental (1º ao 5º Ano) e professores de educação especial
		14:00	Professores de educação básica em área específica

Artigo 8º - Os candidatos à contratação em caráter precário, por prazo determinado, aprovados no Processo Seletivo PSPMLP 03/2021, para atender ao excepcional interesse público, deverão no ato da atribuição de classes/aulas em todas as fases, atender ao disposto nos parágrafos abaixo:

§ 1º - Apresentar documento original (histórico escolar e diploma – na situação do diploma não ter sido expedido, apresentar certificado ou declaração com data recente) que comprove a habilitação exigida para o exercício da função, conforme o disposto no artigo 5º da presente instrução normativa;

§ 2º - Declarar se acumula cargo, especificando o sistema de ensino público, a carga horária, o período de trabalho e o município, mediante apresentação de documento original expedido pelo órgão responsável.

Artigo 9º - Os candidatos à contratação em caráter precário, por prazo determinado, aprovados no Processo Seletivo PSPMLP 03/2021, para atender ao excepcional interesse público ficam cientes que:

§ 1º - No ato da atribuição de classes/aulas, os horários das HTPCs das unidades escolares já estarão estabelecidos e farão parte da jornada de trabalho docente.

§ 2º - Deverão participar de todos os cursos e orientações referentes à formação continuada e capacitação em serviço, oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º - Que o mínimo de aulas atribuídas será igual ao da jornada de trabalho de docente, com exceção apenas quando não houver a quantidade de aulas necessárias.

§ 4º - As aulas nas disciplinas de área específica serão atribuídas em blocos fechados, determinados pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 5º - O professor que precisar desistir das aulas a ele atribuídas, terá que desistir da jornada completa a ele atribuída, não podendo desistir parcialmente das aulas, sendo obrigatória a desistência integral das aulas e não poderá mais participar do processo de atribuição de classes/aulas neste ano letivo de 2023 para a função da desistência em questão.

Artigo 10º - A interposição de eventuais recursos contra atos e ou decisões proferidas pela Comissão Especial deverá ser dirigida ao Secretário Municipal da Educação e protocolada na SME, no prazo de dois dias, da data do ato e/ou decisão impugnada, sob pena, de preclusão.

§ 1º - O recurso terá efeito apenas devolutivo e não suspensivo.

§ 2º - O Secretário Municipal da Educação terá o prazo de até quinze dias para julgar o recurso, comunicando após o seu resultado ao interessado.

Artigo 11 - Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Laranjal Paulista, 19 de dezembro de 2022.

Roberson Luiz Demarchi
Secretário Municipal da Educação de Laranjal Paulista

Secretaria Municipal da Educação de Laranjal Paulista
Rua Barão do Rio Branco, nº 560 – Centro / Laranjal Paulista – SP
Fone (15) 3283-5726 / E-mail: diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico
LARANJAL PAULISTA